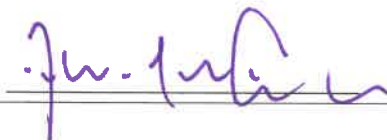


Despacho:

Aprovado, por unanimidade,
em reunião ordinária do Conselho
Executivo da AMRAM de 12/11/2021.

O Presidente da AMRAM

12/11/2021



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 05/CPREVIA/AMRAM/2021

Procedimento por Consulta Prévia para:

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATOS DE SEGURO REFERENTES AO RAMO:
ACIDENTES DE TRABALHO – TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS;
E RAMO: MULTIRRISCOS 2022 - 2024**

ÍNDICE

PARTE I	4
CLÁUSULAS GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Contrato	4
Cláusula 3.ª	4
Prazo de Vigência da Prestação de Serviços	4
Cláusula 4.ª	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª	6
Preço base	6
Cláusula 6.ª	6
Preço contratual e revisão de preços	6
Cláusula 7.ª	6
Condições de pagamento e emissão da Fatura/Recibo Apólice	6
Cláusula 8.ª	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula 9.ª	7
Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante	7
Cláusula 10.ª	8
Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 11.ª	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª	8
Força maior	8
Cláusula 13.ª	9
Resolução por parte do contraente público e Penalidades Contratuais.....	9
Cláusula 14.ª	10
Resolução por parte do cocontratante.....	10
Cláusula 15.ª	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 16.ª	10



Foro competente	10
Cláusula 17.ª	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 18.ª	11
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	11
Cláusula 19.ª	11
Visto do Tribunal de Contas	11
Cláusula 20.ª	11
Despesas.....	11
Cláusula 21.ª	11
Gestor do Contrato	11
Cláusula 22.ª	11
Proteção de Dados Pessoais	11
Cláusula 23.ª	13
Legislação aplicável	13
PARTE II	14
CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 24.ª	14
Especificações	14
Cláusula 25.ª	14
RAMO – ACIDENTES DE TRABALHO - TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS....	14
Cláusula 26.ª	15
RAMO – MULTIRISCOS – “EDIFÍCIO SEDE DA AMRAM”	15
Cláusula 27.ª	17
RAMO – MULTIRISCOS – “RECHEIO DO EDIFÍCIO SEDE DA AMRAM”	17
Cláusula 28.ª	19
RAMO – MULTIRISCOS – “PARQUE DE GESTÃO DE RESÍDUOS”	19

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição de serviços de seguro referentes ao ramo: acidentes de trabalho – trabalhadores que exercem funções públicas e ramo: multirriscos, para os anos 2021-2024, melhor discriminados nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. O Código CPV principal é 66510000-8 - Serviços de Seguros.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência da Prestação de Serviços

1. O período de vigência do presente contrato é de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma. Contudo, ressalva-se que a contratação das apólices de seguro decorrentes deste procedimento independentemente da data de assinatura de contrato



- efetuar-se-ão sempre no vencimento de cada apólice vigente. Mais se refere que não poderá ser ultrapassado o valor limite da prestação do serviço, ou seja, o preço base referido na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.
2. A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
 3. O prazo previsto no número 1 não poderá ser prorrogado.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e suas especificações técnicas decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a. A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros e demais especificações referidas no Caderno de Encargos;
 - b. A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - c. Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato;
 - d. Cabe ao prestador do serviço fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários e promover uma gestão eficiente dos contratos;
 - e. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a AMRAM, com exceção do indicado nos itens seguintes:
 - e1. Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
 - e2. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
 - f. As condições do caderno encargos prevalecem sobre todas as condições das Apólices;
2. A título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base total fixado é em 7.114,38 (sete mil cento e catorze euros e trinta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela prestação dos serviços suprarreferidos, pela totalidade do prazo identificado na cláusula 3.ª.
2. O preço referido no número anterior diz respeito, única e exclusivamente, ao preço a pagar pelos prémios relativos aos seguros a contratar, não sendo devida qualquer outra quantia pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas (nomeadamente, mas sem excluir, os custos com deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, supervisão, máquinas e equipamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças) cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e revisão de preços

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas (nomeadamente, mas sem excluir, os custos com deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos), cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O preço total previsto no número anterior é pago, de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros.
4. Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal do adjudicante.
5. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não haverá lugar a revisão ou atualização de preços, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento e emissão da Fatura/Recibo Apólice

1. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico

do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

2. A fatura para pagamento do prémio deve ser emitida para pagamento relativamente ao período correspondente à mesma, nos termos da lei.
3. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social, juntando os respetivos comprovativos em conjunto com a fatura.
4. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite, devendo, ainda, emitir o correspondente recibo de existência do seguro.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
7. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações por escrito entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.
3. As comunicações devem ser feitas por escrito, através do envio de Carta registada com aviso de receção, ou por meios informáticos que confirmem a sua receção.

Cláusula 9.ª

Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através do Gestor de Contrato Entidade Adjudicante.



2. A AMRAM poderá, a qualquer momento, proceder à fiscalização da realização dos serviços que ocorrerão ao abrigo do presente procedimento.
3. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal necessário para a produção, distribuição e entrega dos bens, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal.
4. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário são igualmente de seu encargo, não podendo ser imputado e/ou faturado à Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Caso se verifique a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve o adjudicatário comunicar à AMRAM, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público e Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a AMRAM pode resolver o contrato, a



título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
3. Em caso de resolução do contrato pela AMRAM por facto imputável ao prestador de serviço, este fica obrigado ao pagamento à AMRAM de indemnização correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, a título de cláusula indemnizatória, assim como todos os encargos que a AMRAM venha a ter com a contratação de serviços análogos pelo período necessário para a tramitação de novo procedimento concursal para aquisição dos mesmos serviços.
4. A indemnização é paga pelo prestador de serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato, podendo a AMRAM compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, da comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo fornecedor terão obrigatoriamente de constar, sob pena de devolução, o número do Nosso compromisso, a indicar pela AMRAM, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-lei n.º 217/2012, de 21 de junho e demais alterações.

Cláusula 19.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006.

Cláusula 20.ª

Despesas

Correm por conta do fornecedor todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.
2. Contactos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues | Secretária Executiva Assistente Técnica da AMRAM: | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | telefone: +351 291 200 730.

Cláusula 22.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e na LPDP, e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

- b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados e da LPDP;
 - g. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as entidades por si subcontratadas que possam ter acesso aos dados pessoais objeto do presente contrato, cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebra com outras entidades por si subcontratadas.
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
4. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Os dados pessoais das pessoas singulares que sejam recolhidos e tratados pela AMRAM, nomeadamente os dados dos gerentes do cocontratante e dos executantes do contrato, nos termos definidos nas peças procedimentais e na proposta, destinam-se única e exclusivamente à execução e gestão do contrato a celebrar e ao cumprimento de obrigações legais que do mesmo advêm para a AMRAM, sendo os mesmo comunicados e transmitidos quando tal seja requerido à AMRAM pela Autoridade Tributária, Segurança Social e/ou qualquer outra entidade pública que legitimamente ordene a comunicação de dados, sendo que, neste caso, o tratamento dos dados fundamenta-se no cumprimento de obrigação legal a que a AMRAM está sujeita.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.ª

Especificações

1. O presente objeto pressupõe a “aquisição de serviços de seguros” diretamente a Seguradores nos termos e condições definidos no presente documento, através da contratação das apólices de seguro referidas no ponto 2 da presente cláusula.
2. O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta as especificações técnicas indicadas nas cláusulas seguintes, referentes aos Ramos:
 - Acidentes de Trabalho – Trabalhadores que exercem funções públicas
 - Multirriscos
3. A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e na legislação em vigor.

Cláusula 25.ª

RAMO – ACIDENTES DE TRABALHO - TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS

a. Tomador de Seguro:

AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira

b. Âmbito do seguro:

Ficam abrangidos por este seguro todos os trabalhadores, ao serviço do tomador de seguro (3 trabalhadores, dos quais um com Tarefas de Gestão e dois com Tarefas Administrativas, com idades compreendidas entre os 38 e 48 anos).

O regime de proteção social é a Segurança Social.

Os 3 trabalhadores não descontam para a Caixa Geral de Aposentações.

c. Objeto do contrato:

O Seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência da totalidade da responsabilidade imputável à AMRAM, na qualidade de Tomador de Seguro, relativa à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho em relação às pessoas seguras (pessoal ao serviço do Tomador de Seguro), de acordo com a legislação em vigor - DL n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação.

d. Estimativa Capital Seguro:

- i. O Capital seguro corresponde ao montante das retribuições ilíquidas pagas às pessoas seguras, englobando todas as prestações, em dinheiro ou espécie, que revistam caráter de regularidade.
- ii. A estimativa do Volume de salários anual previsto é de 68.578,18 euros.

e. Modalidade do Seguro:

- i. Emissão de uma apólice na modalidade de Seguro de prémio fixo para os 3 (três) trabalhadores que contam nas folhas de férias da AMRAM.
- ii. Os prémios serão calculados com base na estimativa de retribuições para cada exercício, procedendo-se, no final do ano ou, eventualmente aquando da anulação do contrato, ao acerto – para mais ou para menos – em função das retribuições efetivamente declaradas.

f. Fracionamento dos Prémios:

Semestral, sem encargos de fracionamento.

g. Forma de pagamento do Prémio:

O prémio será liquidado em frações semestrais, sem encargos de fracionamento, sendo a fatura emitida para pagamento relativamente ao período correspondente à mesma, nos termos da lei.

h. Companhia de Seguros atual (2021) e respetivo n.º da Apólice:

- i. Generali Seguros, S.A.
- ii. AT0005985246

Cláusula 26.ª

RAMO – MULTIRISCOS – “EDIFÍCIO SEDE DA AMRAM”

a. Tomador de Seguro:

AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.

b. Propriedade do edifício:

O edifício é propriedade da Câmara Municipal do Funchal.

Por deliberação da Assembleia Intermunicipal da AMRAM, de 15 de outubro de 1990, foi cedido o direito de utilização do prédio onde está situado o edifício sede da AMRAM à Associação de Municípios pela Câmara Municipal do Funchal, por tempo indefinido, cujo limite será a existência da própria Associação.

c. Ano de construção e ano de remodelação:

Ano de construção: na caderneta predial refere o ano de inscrição da matriz 1971. Segundo o Município do Funchal “a Rua da Mouraria foi redenominada Rua Dr. Sequeira em 1917 e até finais da década de trinta do século passado. O registo do edifício deverá ter sido efetuado nesse hiato temporal”; Ano de remodelação: 1992/93.

d. Morada do Local de Risco:

Edifício Sede da AMRAM – Rua da Mouraria 44-46 9000-508 Funchal.

e. Medidas de Prevenção e Segurança:

O espaço dispõe de sistemas de alarme, intrusão e de incêndio e extintores.

f. Descrição detalhada da atividade desenvolvida

Atividade no Edifício sede da AMRAM – favor consultar artigo 4.º dos Estatutos, disponível em www.amram.pt

g. Estimativa Capital Seguro, capitais e franquias:

COBERTURAS

Atos grevistas

Atos de vandalismo

Inundações/tempestades/aluimentos:

Aluimentos de terras

Inundações

Tempestades

Danos por água

Danos em canalizações subterrâneas

Incêndio, raio e explosão

Responsabilidade civil proprietário / inquilino /
ocupante

Danos no imóvel por furto ou roubo

Honorários de especialistas (Arquitetos, Peritos
e Técnicos)

Pesquisa e reparação de avarias

Outros riscos:

Danos por fumo, fuligem, cinzas

Choque impacto objetos sólidos

Choque de veículos terrestres

Demolição e remoção escombros

Derrame sistemas hidráulicos

Derrame accidental de óleo

Morte accidental

Queda de aeronaves

Riscos elétricos

Assistência ao estabelecimento

Proteção jurídica

Danos de carácter estético

Despesas de guarda e vigilância

Despesas de salvamento

Privação temporária de uso do local
arrendado ou ocupado

Quebra ou queda de anúncios, antenas,
painéis, vidros ou louças sanitárias:

Quebra queda anúncios luminosos

Quebra e queda de antenas

Quebra, queda painéis fotovoltaicos /

CAPITAIS

FRANQUIAS

449 980,00 €

100,00 €

449 980,00 €

100,00 €

449 980,00 €

100,00 €

449 980,00 €

100,00 €

449 980,00 €

100,00 €

449 980,00 €

100,00 €

10 000,00 €

100,00 €

449 980,00 €

Não aplicável

50 000,00 €

Não aplicável

449 980,00 €

100,00 €

3 000,00 €

Não aplicável

2 500,00 €

100,00 €

449 980,00 €

Não aplicável

449 980,00 €

Não aplicável

449 980,00 €

Não aplicável

22 499,00 €

Não aplicável

449 980,00 €

Não aplicável

449 980,00 €

Não aplicável

10 000,00 €

Não aplicável

449 980,00 €

Não aplicável

5 000,00 €

100,00 €

Conforme cond gerais e/ou
especiais

Conforme cond gerais e/ou
especiais

5 000,00 €

100,00 €

5 000,00 €

100,00 €

10 000,00 €

100,00 €

10 000,00 €

Não aplicável

2 500,00 €

100,00 €

2 500,00 €

100,00 €

2 500,00 €

100,00 €

eólicos

Quebra, queda painéis solares	2 500,00 €	100,00 €
Quebra louças sanitárias	2 500,00 €	100,00 €
Quebra de vidros ou pedra mármore	2 500,00 €	100,00 €
Perda de rendas	10 000,00 €	Não aplicável
Reconstituição de jardins	2 500,00 €	Não aplicável
Sacrifício de bens adjacentes	22 499,00 €	Não aplicável
Fenómenos sísmicos	449 980,00 €	5% (1)
Atos de terrorismo 1º risco	Opcional	Não aplicável
Riscos elétricos (extensão)	Opcional	Não aplicável
Perda de rendas (extensão)	Opcional	Não aplicável

(1) Percentagem a aplicar sobre o capital da cobertura

h. Forma de pagamento do Prémio:

O prémio será liquidado numa única prestação, sendo a fatura emitida para pagamento relativamente ao período correspondente à mesma, nos termos da lei.

i. Companhia de Seguros atual (2021) e respetivo n.º da Apólice:

- i. Generali Seguros, S.A.
- ii. ME0006544995.

Cláusula 27.ª

RAMO – MULTIRISCOS – “RECHEIO DO EDIFÍCIO SEDE DA AMRAM”

a. Tomador de Seguro:

AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.

b. Objeto do contrato:

- i. Recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.
- ii. Ficam incluídos todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar.

c. Morada do Local de Risco:

Edifício Sede da AMRAM – Rua da Mouraria 44-46 9000-508 Funchal

d. Medidas de Prevenção e Segurança:

O espaço dispõe de sistemas de alarme, intrusão e de incêndio e extintores.

e. Descrição detalhada da atividade desenvolvida

Atividade no Edifício sede da AMRAM – favor consultar artigo 4.º dos Estatutos, disponível em www.amram.pt

f. Estimativa Capital Seguro:

	Valor Aquisição	Valor Patrimonial Atual	Valor Patrimonial Líquido
RECHEIO TOTAL 42 (Mapa Geral dos Bens - APLICAÇÃO PATRIMONIO a 15/09/2021, anexo)	153 556,23 €	154 837,23 €	20 420,78 €
BENFEITORIAS - BENEFICIACAO DA AMRAM	35 469,27 €	35 469,27 €	31 922,35 €

ANEXO I - Listagem com mapa geral dos bens da AMRAM a 15/09/2021

g. Indemnização na Base do Valor de Substituição em Novo:

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens (recheio, conteúdo ou equipamento) seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, não podendo o valor ser superior ao valor seguro.

h. Capitais e Franquias mínimas:

COBERTURAS

Fenómenos sísmicos

Atos grevistas

Atos de vandalismo

Inundações/tempestades/aluimentos:

Aluimentos de terras

Inundações

Tempestades

Danos por água

Incêndio, raio e explosão

Responsabilidade civil exploração

Furto ou roubo

Honorários de especialistas (Arquitetos, Peritos e Técnicos)

Outros riscos:

Danos por fumo, fuligem, cinzas

Choque impacto objetos sólidos

Choque de veículos terrestres

Demolição e remoção escombros

Derrame sistemas hidráulicos

Derrame accidental de óleo

Queda de aeronaves

Riscos elétricos

Assistência ao estabelecimento

CAPITAIS

183 344,62 €

183 344,62 €

183 344,62 €

183 344,62 €

183 344,62 €

183 344,62 €

183 344,62 €

183 344,62 €

50 000,00 €

183 344,62 €

3 000,00 €

183 344,62 €

183 344,62 €

183 344,62 €

9 167,23 €

183 344,62 €

183 344,62 €

183 344,62 €

5 000,00 €

Conforme cond gerais e/ou
especiais

FRANQUIAS

(1)

100,00 €

100,00 €

100,00 €

100,00 €

100,00 €

Não aplicável

Não aplicável

100,00 €

Não aplicável

Não aplicável

Não aplicável

Não aplicável

Não aplicável

Não aplicável

Não aplicável

Não aplicável

100,00 €

Proteção jurídica	Conforme cond gerais e/ou especiais	
Cyber Risk – Pacote de prevenção	Conforme cond gerais e/ou especiais	
Despesas de guarda e vigilância	5 000,00 €	100,00 €
Despesas de salvamento	10 000,00 €	100,00 €
Privação temporária de uso do local arrendado ou ocupado	10 000,00 €	Não aplicável
Quebra ou queda de anúncios, antenas, painéis, vidros ou louças sanitárias:		
Quebra queda anúncios luminosos	2 500,00 €	100,00 €
Quebra e queda de antenas	2 500,00 €	100,00 €
Quebra, queda painéis fotovoltaicos / eólicos	2 500,00 €	100,00 €
Quebra, queda painéis solares	2 500,00 €	100,00 €
Quebra louças sanitárias	2 500,00 €	100,00 €
Quebra de vidros ou pedra mármore	2 500,00 €	100,00 €
Danos em bens do senhorio	5 000,00 €	100,00 €

(1) Percentagem a aplicar sobre o capital da cobertura

i. Forma de pagamento do Prémio:

O prémio será liquidado numa única prestação, sendo a fatura emitida para pagamento relativamente ao período correspondente à mesma, nos termos da lei.

f. Companhia de Seguros atual (2021) e respetivo n.º da Apólice:

i. Generali Seguros, S.A.

ii. ME0005982904.

Cláusula 28.ª

RAMO – MULTIRISCOS – “PARQUE DE GESTÃO DE RESÍDUOS”

a. Tomador de Seguro:

AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.

b. Objeto do contrato:

O imóvel é composto por um prédio misto, em que a parte urbana é composta por duas construções destinadas ao apoio da atividade desenvolvida no prédio.

O prédio misto n.º 2.077/19950620 (composto por um prédio rústico n.º 25 da Seção I e dois prédios urbanos) apresenta 35.710 m² de terreno.

Estão edificadas duas construções que perfazem 285 m² de área bruta total e distribuem-se por 190 m² (artigo n.º 7.222) destinados a serviços administrativos de apoio à atividade, e 95 m² (artigo n.º 7.223) destinados a um abrigo com cobertura em chapa zincada.

O imóvel está inserido numa zona florestal, próximo de uma linha de água.

c. Morada do Local de Risco:

Vasco Gil Santo António [Edifício Parque de Gestão de Resíduos]



d. Medidas de Prevenção e Segurança:

O espaço dispõe de sistemas de videovigilância e extintores.

e. Descrição detalhada da atividade desenvolvida

A exploração do espaço está concessionada. É objeto da concessão o seguinte:

"a) Operação de Gestão, com armazenagem, triagem e valorização, dos resíduos e das viaturas em final de vida, entregue por particulares e pelos serviços das várias Câmaras Municipais da RAM;

b) A concessão abrange a gestão dos seguintes resíduos: Baterias, Pilhas, Pneus, Óleos usados excluídos os alimentares, Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE's), veículos em final de vida (VfV), Metais Ferrosos e não Ferrosos e demais resíduos derivados do desmantelamento das viaturas e máquinas;

c) Zelar pelas viaturas, que lhe sejam confiadas pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira, as quais serão parqueadas temporariamente na plataforma inferior do Parque.

4. Estão excluídos todos os resíduos que não constam da relação específica acima indicada.

5. É da responsabilidade do concessionário o transporte dos resíduos, constantes nas alíneas anteriores, dos vários Municípios da RAM para o Parque de Gestão de Resíduos.

6. O concessionário deverá também habilitar-se ou estar habilitado, junto das Entidades Oficiais dos Sistemas Integrados de Gestão dos respectivos resíduos e em particular de desmantelador de viaturas em Final de Vida (VfV) devendo neste caso possuir a respectiva habilitação legal no prazo de um ano, contado da data da outorga do contrato de concessão."

f. Estimativa Capital Seguro:

ANEXO II – Avaliação do Parque de Gestão de Resíduos

g. Capitais e Franquias mínimas:

COBERTURAS	CAPITAIS	FRANQUIAS
Atos grevistas	189.244,28 €	100,00 €
Atos de vandalismo	189.244,28 €	100,00 €
Inundações/tempestades/aluimentos:		
Aluimentos de terras	189.244,28 €	100,00 €
Inundações	189.244,28 €	100,00 €
Tempestades	189.244,28 €	100,00 €
Danos por água	189.244,28 €	100,00 €
Danos em canalizações subterrâneas	10 000,00 €	100,00 €
Incêndio, raio e explosão	189.244,28 €	100,00 €
Responsabilidade civil proprietário / inquilino / ocupante	50 000,00 €	Não aplicável
Danos no imóvel por furto ou roubo	189.244,28 €	100,00 €
Responsabilidade civil proprietário / inquilino	Opcional	Não aplicável

/ocupante (extensão)		
Honorários de especialistas (Arquitetos, Peritos e Técnicos)	3 000,00 €	Não aplicável
Pesquisa e reparação de avarias	2 500,00 €	100,00 €
Outros riscos:		
Danos por fumo, fuligem, cinzas	189.244,28 €	Não aplicável
Choque impacto objetos sólidos	189.244,28 €	Não aplicável
Choque de veículos terrestres	189.244,28 €	Não aplicável
Demolição e remoção escombros	5% do Capital	Não aplicável
Derrame sistemas hidráulicos	189.244,28 €	Não aplicável
Derrame accidental de óleo	189.244,28 €	Não aplicável
Queda de aeronaves	189.244,28 €	Não aplicável
Riscos elétricos	5 000,00 €	100,00 €
Assistência ao estabelecimento	Conforme cond gerais e/ou especiais	
Proteção jurídica	Conforme cond gerais e/ou especiais	
Danos de carácter estético	5 000,00 €	100,00 €
Despesas de guarda e vigilância	5 000,00 €	100,00 €
Despesas de salvamento	10 000,00 €	100,00 €
Privação temporária de uso do local arrendado ou ocupado	10 000,00 €	Não aplicável
Quebra ou queda de anúncios, antenas, painéis, vidros ou louças sanitárias:		
Quebra queda anúncios luminosos	2 500,00 €	100,00 €
Quebra e queda de antenas	2 500,00 €	100,00 €
Quebra, queda painéis fotovoltaicos / eólicos	2 500,00 €	100,00 €
Quebra, queda painéis solares	2 500,00 €	100,00 €
Quebra louças sanitárias	2 500,00 €	100,00 €
Quebra de vidros ou pedra mármore	2 500,00 €	100,00 €
Perda de rendas	10 000,00 €	Não aplicável
Fenómenos sísmicos	189.244,28 €	5% (1)

(1) Percentagem a aplicar sobre o capital da cobertura

h. Forma de pagamento do Prémio:

O prémio será liquidado numa única prestação, sendo a fatura emitida para pagamento relativamente ao período correspondente à mesma, nos termos da lei.

i. Companhia de Seguros atual (2021) e respetivo n.º da Apólice:

i. Generali Seguros, S.A.

ii. ME0006524712

